

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Poço Verde (SE), 22 de junho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE e dos fundos participantes, incluindo limpeza interna e externa, com a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste instrumento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviços de higienização de veículos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Lavagem geral de máquinas pesadas, tipo motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, com lavagem externa e interna.	SV	100	257,50	25.750,00
2	Lavagem geral de veículo de grande porte, tipo caminhão basculante, caminhão compactador, caminhão pipa, com lavagem externa e interna.	SV	140	200,01	28.001,40
3	Lavagem geral de veículo de grande porte, tipo ônibus, com lavagem externa e interna.	SV	200	221,81	44.362,00
4	Lavagem geral de veículo de médio porte, tipo micro-ônibus, com lavagem externa e interna.	SV	140	195,45	27.363,00
5	Lavagem geral de veículo de médio porte, tipo van, com lavagem externa e interna.	SV	120	139,99	16.798,80
6	Lavagem geral de veículo de pequeno porte, tipo carro de passeio, com lavagem externa e interna.	SV	670	110,00	73.700,00
				Valor estimado total	**215.975,20**

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e o interesse da Administração.

2.3. O valor estimado total da contratação é de **R$ 215.975,20 (duzentos e quinze mil novecentos e setenta e cinco mil reais e vinte centavos)**, correspondente ao somatório dos itens constantes da tabela acima.

2.4. Os quantitativos indicados são estimativos, definidos para fins de planejamento e julgamento da contratação, não gerando à futura contratada direito subjetivo à execução integral dos quantitativos registrados durante a vigência da ata.

2.5. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes, observados os limites registrados, a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços possuem natureza frequente e continuada sob o ponto de vista da necessidade administrativa, considerando a utilização diária da frota municipal no apoio às atividades administrativas, operacionais e finalísticas do Município e dos fundos participantes.

3.3. O uso do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, tendo em vista: a necessidade de contratações frequentes; a prestação de serviços remunerados por unidade de medida, conforme demanda; e a conveniência do atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal.

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
>
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
>
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
>
> *III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.*

3.4. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE.

3.5. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Educação;
- Fundo Municipal de Saúde.

3.6. A participação no presente certame será restrita às **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

3.6.1. A presente contratação será destinada exclusivamente a empresas estabelecidas no âmbito local, sediadas no Município de Poço Verde/SE, em observância às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal 940/2026, especialmente quanto ao tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais.

3.6.2. A restrição territorial justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de execução célere dos serviços de higienização dos veículos, os quais deverão ser realizados no prazo de até **02 (duas) horas** a partir da emissão da ordem de serviço, de modo a garantir o rápido retorno dos veículos à circulação e evitar prejuízo à continuidade das atividades administrativas, operacionais e finalísticas do Município e dos fundos participantes.

3.6.3. A limitação mostra-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público, considerando a necessidade de atendimento tempestivo, deslocamento viável, disponibilidade operacional imediata, preservação da eficiência administrativa e manutenção da competitividade entre fornecedores aptos situados na região.

3.7. A adjudicação deverá ocorrer por item, com critério de julgamento pelo menor preço por item, pois os serviços são segregados por tipo e porte de veículo, com valores, complexidade operacional e quantitativos distintos, sem prejuízo à gestão e à fiscalização contratual.

4. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE necessita manter sua frota veicular em condições adequadas de limpeza, conservação, higiene e apresentação, considerando que os veículos são utilizados diariamente no apoio às atividades administrativas, operacionais e finalísticas do Município.

4.2. A frota municipal atende demandas de transporte de servidores, equipes técnicas, usuários dos serviços públicos, estudantes, pacientes, equipes socioassistenciais, serviços urbanos, manutenção de vias, coleta, abastecimento e demais atividades indispensáveis à continuidade da atuação pública.

4.3. A utilização contínua dos veículos, especialmente em vias urbanas, rurais e em condições de poeira, lama, resíduos e agentes contaminantes, demanda higienização periódica para preservar a saúde dos usuários, a segurança dos condutores e a vida útil dos bens públicos.

4.4. Os serviços abrangem lavagem geral de máquinas pesadas, veículos de grande porte, ônibus, micro-ônibus, vans e veículos de pequeno porte, com limpeza interna e externa, contemplando

frota estimada de 52 (cinquenta e dois) veículos, sem prejuízo de alteração da frota no decorrer do exercício.

4.5. A ausência de contratação formal e planejada poderá ocasionar acúmulo de sujeira, mau estado de conservação, risco de contaminação de superfícies internas, maior desgaste dos veículos, piora das condições de trabalho de motoristas e servidores, além de prejuízo à imagem institucional e à adequada prestação dos serviços públicos.

4.6. A execução indireta por empresa especializada mostra-se adequada por permitir a utilização de mão de obra, equipamentos, produtos e estrutura compatíveis com a demanda, evitando que a Administração tenha de adquirir e manter equipamentos, insumos e estrutura própria específica para lavagem e higienização veicular.

4.7. A adoção do Registro de Preços revela-se compatível com a natureza do objeto, pois os serviços serão prestados de forma frequente, parcelada e variável, conforme a necessidade real da frota, as condições de tráfego, a sazonalidade das demandas e a disponibilidade operacional dos órgãos participantes.

4.8. Assim, a futura contratação busca assegurar o atendimento tempestivo e eficiente das necessidades de higienização da frota municipal, promovendo melhores condições de planejamento, execução, controle de gastos, conservação do patrimônio público e continuidade dos serviços essenciais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização de veículos, compreendendo lavagem, limpeza e higienização interna e externa, a ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá dispor de mão de obra, materiais, produtos, ferramentas, equipamentos e insumos adequados à execução dos serviços, observando boas práticas de limpeza, normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados e demais dispositivos legais pertinentes.

5.3. A execução deverá preservar a integridade dos veículos, a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público e a responsabilidade ambiental, vedado o uso de produtos corrosivos, inadequados ou que possam danificar pintura, borrachas, acabamentos, estofamentos, componentes elétricos ou mecânicos.

5.4. A contratada deverá possuir estrutura logística local ou operacional compatível com a demanda, de modo a permitir a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

5.5. Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, quando assim determinado no edital ou na Ordem de Serviço, cabendo à contratada responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.

5.6. A contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como uso racional de água, preferência por produtos biodegradáveis ou de menor agressividade ambiental, destinação adequada de resíduos e controle de efluentes, quando aplicável.

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo disposição expressa e devidamente justificada pela Administração.

6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do contrato anotará as intercorrências, quando houver, relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, e de 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo, quando aplicável:

a) regularidade perante a Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;

c) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certidão de Regularidade de Situação – CRF;

d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo será reiniciado após a regularização, sem ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, atestados pela fiscalização e medidos conforme as Ordens de Serviço emitidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação dar-se-á por meio de **Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviços comuns, conforme Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

8.3. A adjudicação será realizada por item, considerando a natureza autônoma dos serviços por tipo e porte de veículo.

8.4. O modo de disputa será aberto, salvo definição diversa no edital, observadas as regras do sistema eletrônico utilizado.

8.5. O intervalo mínimo entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), salvo disposição diversa no edital.

8.6. O licitante deverá apresentar proposta contendo preços unitários e totais, contemplando todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamentos, lucro e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação será de **R$ 215.975,20 (duzentos e quinze mil novecentos e setenta e cinco mil reais e vinte centavos).**

9.2. Os preços estimados deverão observar, no que couber, os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a pesquisa de preços formalmente juntada ao processo, considerando as condições de execução, prazo de atendimento, disponibilidade local, custos operacionais, tributos, encargos e demais elementos incidentes sobre a prestação dos serviços.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações próprias dos órgãos participantes, conforme disponibilidade orçamentária a ser demonstrada no momento da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.2. Emitir as Ordens de Serviço, indicando o item, o veículo, a unidade demandante e demais informações necessárias à execução.

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto da contratação.

11.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, contrato, ata de registro de preços e seus anexos.

11.1.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

11.1.6. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja refeito, corrigido ou complementado às suas expensas.

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor ou comissão especialmente designada.

11.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES

12.1. Executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este instrumento, com o edital, com a proposta apresentada e com as normas e especificações técnicas aplicáveis.

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

12.1.2. Alocar empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

12.1.3. Executar os serviços com qualidade, zelo e cuidado, preservando a pintura, borrachas, vidros, bancos, carpetes, acabamentos, equipamentos, sistemas elétricos e demais componentes dos veículos.

12.1.4. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, ambientais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano ou impedimento que se verifique na execução dos serviços.

12.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo acesso às informações relativas à execução dos serviços.

12.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco pessoas, bens públicos, terceiros ou o meio ambiente.

12.1.10. Promover a guarda, manutenção e conservação dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto durante a vigência contratual.

12.1.11. Planejar e executar os serviços visando à redução do consumo de água, à adequada destinação de resíduos e efluentes e à utilização de produtos e materiais que reduzam impactos ambientais, sempre que tecnicamente possível.

12.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante e mantendo condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.13. Não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.2. É expressamente vedado ao contratado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo autorização expressa e justificada da Administração.

13. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

13.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

13.3. Relativa Habilitação Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.4. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

13.5. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.6. Relativo à Capacidade Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

14. DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços de higienização de veículos deverão ser executados, obrigatoriamente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

14.2. A execução será sob demanda, mediante Ordem de Serviço, observada a necessidade do órgão gerenciador ou participante, a disponibilidade do veículo e os quantitativos registrados.

14.3. A contratada deverá iniciar e concluir o serviço no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da entrega do veículo em suas dependências, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

14.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, salvo se a Administração, por conveniência e mediante previsão no edital ou na Ordem de Serviço, autorizar local diverso.

14.5. A lavagem e higienização deverão abranger, conforme o tipo de veículo e a Ordem de Serviço, limpeza externa, limpeza interna, rodas, para-lamas, vidros, carroceria, cabine, painel,

bancos, tapetes, assoalho, compartimentos internos e demais superfícies acessíveis, utilizando produtos e equipamentos adequados.

14.6. A contratada deverá empregar produtos apropriados, não corrosivos e compatíveis com os materiais dos veículos, observando as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

14.7. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço e a conferência inicial pela unidade demandante ou fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá com o atesto da fiscalização, após verificação da conformidade do serviço executado.

14.8. Em caso de serviço executado com falha, incompleto, inadequado ou em desacordo com a Ordem de Serviço, a contratada deverá refazê-lo ou complementá-lo imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

14.9. A medição será realizada por serviço efetivamente executado, de acordo com o item correspondente ao tipo/porte do veículo, sendo vedado faturamento sem Ordem de Serviço e sem atesto da fiscalização.

14.10. A execução deverá ocorrer de modo a não comprometer o retorno dos veículos à circulação e a continuidade das atividades públicas municipais.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital.

15.2. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, observada a legislação aplicável e o índice definido no edital ou no instrumento contratual.

15.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

15.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata ou contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado dos documentos que demonstrem a alteração dos custos incidentes sobre a execução do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

16.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Poço Verde (SE), 22 de junho de 2026.

_____

Cássio Henrique dos Santos
Secretário Municipal de Transportes

_____

Pedro Henrique Santos Sousa
Comissão de Planejamento